

REGULAMENTO

Data: 20/07/2020	Aprovado por: CGestão e CAS	Revisão: 3
------------------	-----------------------------	------------

REGULAMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES

1 – OBJETIVOS

- 1.1** As Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) adiante designados por SASPP, destinam-se ao acolhimento de estudantes matriculados nas respetivas escolas que, pelas suas condições socioeconómicas, necessitem de alojamento para prosseguirem os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, ao longo do ano letivo.
- 1.2** As Residências visam promover o acesso dos alunos a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo e lazer e ainda integrar os estudantes no meio académico.

2 – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 2.1** Podem candidatar-se a alojamento nas Residências de Estudantes dos SASIPP:
- a) Todos os estudantes inscritos e matriculados no IPP;
 - b) Cidadãos nacionais;
 - c) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, com direito de residência permanente em Portugal;
 - d) Cidadãos nacionais de países terceiros:



- i. Titulares de autorização de residência permanente;
 - ii. Beneficiários do estatuto de residente longa duração;
 - iii. Provenientes de Estados com os quais o IPP tenha celebrado acordos de cooperação;
 - iv. Provenientes de estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
- e) Apátridas;
 - f) Beneficiários do estatuto de refugiado político;
 - g) Outras situações legalmente abrangidas.

2.2 Os estudantes que reúnam as condições referidas no número anterior podem candidatar-se a alojamento, nos termos e prazos estabelecidos pelos SASIPP.

2.3 A candidatura a alojamento é feita anualmente, em prazo a divulgar pelos SASIPP, mediante o preenchimento de impresso próprio, disponível na página eletrónica:

<https://servicos.ipportalegre.pt>

2.4 Terminado o prazo de candidatura, o sector de alojamento dos SASIPP elaborará listas ordenadas com os seguintes critérios de preferência:

- a) Têm prioridade absoluta na admissão os estudantes bolseiros deslocados e, dentre eles, os mais carenciados.
- b) Os estudantes que residam a uma distância superior ou tiverem maior dificuldade de deslocação;

2.5 No início de cada ano letivo será estabelecida pelos SAIPP, com a aprovação do Conselho de Ação Social, uma percentagem adequada de vagas a serem ocupadas quer pelos estudantes do 1º ano, quer pelos estudantes colocados no IPP ao abrigo de programas de mobilidade ou provindos dos PALOP.

2.6 Após a colocação de todos os candidatos que se enquadram nos requisitos atrás mencionados, podem ser admitidos outros estudantes que se tenham candidatado, de acordo com as seguintes normas:

- a) Estudantes bolseiros não deslocados que não possuam condições de ambiente propícias ao bom rendimento escolar;
- b) Estudantes não bolseiros que obedeam aos seguintes critérios:
 - i. Ter obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior;
 - ii. Ter situação económica mais desfavorável;
 - iii. Ter maiores dificuldades na deslocação.

2.7 Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que tiverem débitos perante os SASIPP.



2.8 Os SASIPP reservam-se o direito de não admitir candidatos que, em anos letivos anteriores, tenham tido comportamentos violadores das regras regulamentarmente estabelecidas.

2.9 As colocações nos quartos individuais serão efetuadas, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Motivos de saúde, devidamente comprovados;
2. Residentes finalistas ou que tenham permanecido nas residências, durante a totalidade dos 3 anos letivos anteriores;
3. Estudantes de maior idade.

2.10 Perderá o direito ao alojamento o estudante que, sendo admitido, não ocupe a vaga atribuída no prazo de uma semana após a data de início das aulas ou que, fora dos períodos de férias letivas (Natal, Páscoa e final de semestre) se ausente por um período superior a 15 dias, sem justificação.

3 - PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

3.1 A tabela de preços das mensalidades devidas pelo alojamento é aprovada, anualmente, pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho de Ação Social do IPP, mediante proposta apresentada pelo Administrador dos SASIPP, tendo em consideração a situação socioeconómica dos estudantes e visando alcançar o equilíbrio financeiro na gestão das residências.

3.2 Aos estudantes bolseiros será sempre faturado o valor correspondente ao montante do complemento de alojamento estabelecido para cada ano letivo, de acordo com o período de permanência nas residências de estudantes.

3.3 Sempre que se verifique incumprimento na liquidação de qualquer mensalidade, o pagamento do complemento de alojamento será suspenso ou cancelado definitivamente.

3.4 Nos meses de ingresso e de saída das residências, o valor a faturar será apenas o equivalente aos períodos de permanência.

3.4.1 Nos períodos de férias letivas o valor do alojamento será faturado na íntegra.

3.5 Os estudantes admitidos ao abrigo de programas de mobilidade – Erasmus e Protocolos Internacionais, devem proceder ao pagamento de 50% do montante total (não reembolsável) a pagar durante a sua permanência nas residências de estudantes, no 1º dia de ingresso nas mesmas. O valor remanescente poderá ser pago faseadamente, durante os meses de estadia.

3.6 Quando a admissão nas residências ocorra até ao dia 15 do respetivo mês, o pagamento deve ser efectuado até final desse mês. Sempre que o ingresso se verifique a partir do 16º dia do mês, o pagamento deve ser cumprido até ao final do mês seguinte. Nos restantes meses o pagamento deve ser efectuado, sempre, até final do mês a que se refere.

3.7 Os estudantes que não efetuarem o pagamento das mensalidades, durante dois meses seguidos, perderão o direito ao alojamento.

3.7.1 Quando a falta de pagamento tiver origem em motivos de força maior, a respetiva situação será objeto de análise casuística.

3.8 Os residentes que pretendam desistir do alojamento, no decorrer do ano letivo, devem avisar os SASIPP, mediante o preenchimento do formulário existente para o efeito, até ao dia 15 do mês anterior



àquele em que pretendem cessar a estadia, sob pena de lhes ser faturado o valor da mensalidade respeitante ao mês seguinte.

4 – ESTADIAS TEMPORÁRIAS

4.1 As residências poderão ser utilizadas, temporariamente, por alunos do IPP (não residentes) ou por outros utentes, com ou sem vínculo ao IPP (docentes das escolas do IPP ou de outras entidades com as quais o Instituto tenha estabelecido convénios e familiares de alunos residentes, entre outros).

4.2 Os pedidos de reserva das estadias, a que se refere o nº anterior, devem ser efetuados por escrito, com o prazo mínimo de 48 horas antes da data prevista para o *check-in* utilizando, para o efeito, o formulário disponível no link abaixo indicado e carecem sempre, de autorização superior.

<https://servicos.ipportalegre.pt>

4.3 O pagamento da estadia tem que ser sempre efetuado por antecipação e de acordo com os seguintes critérios:

- 50% do valor total deve ser pago, impreterivelmente, até 36 horas antes da data prevista para o *check-in* (este valor não será reembolsado em caso de cancelamento da reserva);
- O restante valor deve ser pago antes da realização do *check-in*.

4.4. O(s) comprovativo(s) do(s) pagamento(s) a que se refere o nº anterior devem ser exibidos aquando da execução do *check-in*.

5 – FUNCIONAMENTO

5.1 O funcionamento das residências, cujo período decorre entre os meses de setembro e julho, é assegurado pelos SASIPP;

5.2 A abertura das residências pode ocorrer antes do início do ano letivo, em casos devidamente fundamentados;

5.3 No ato do ingresso no alojamento, cada estudante firmará um Acordo de Concessão de Alojamento, cujo anexo o responsabilizará pelo equipamento e bens que lhe forem disponibilizados e que devem ser devolvidos, em boas condições, quando sair da residência;

5.4 Os residentes deverão retirar todos os bens pessoais do quarto que ocupam, impreterivelmente até ao último dia do mês de julho, sob pena de os mesmos reverterem a favor dos SASIPP.

5.4.1 Em situações que assim o justifiquem (estudantes oriundos da Madeira ou dos Açores, estudantes internacionais, ou outras situações devidamente fundamentadas) serão disponibilizados espaços para



armazenamento de alguns bens pessoais que ali poderão ser depositados devidamente embalados e identificados.

5.4.2 – Os SAS não se responsabilizam por qualquer dano que possa ocorrer aos bens deixados nas residências, ao abrigo do ponto anterior.

5.4.3 Os bens pessoais deixados nas residências, por estudantes não abrangidos pelo estabelecido no ponto 5.5.1, reverterão a favor dos SASIPP, caso não sejam reclamados pelos próprios, no prazo de 30 dias, após a data de saída das residências, se se tratar de estudantes cujo agregado familiar tenha residência em Portugal Continental ou no prazo de 3 meses, se se tratar de estudantes cujo agregado familiar resida nas ilhas da Madeira ou dos Açores, ou de estudantes internacionais.

5.5 Por motivos devidamente justificados podem entrar nos quartos, a qualquer hora, os trabalhadores dos SAS ou qualquer outra entidade, por estes mandatada, salvaguardando sempre a privacidade do residente;

5.6 É interdito o consumo bebidas alcoólicas, de tabaco e de substâncias psicoativas ilícitas dentro das instalações das residências (quer nos espaços interiores, quer nos exteriores);

5.7 Não é autorizada a entrada ou permanência de animais nas residências de estudantes, qualquer que seja a sua espécie ou porte, com exceção das situações previstas no Dec-Lei nº 74/2007, de 27 de março, diploma que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência visual ou sensorial, acompanhadas de cães de assistência;

5.8 As residências de estudantes são mistas podendo, num mesmo piso, haver quartos com residentes de ambos os sexos. A residência de Portalegre tem um piso reservado para uso exclusivamente feminino;

5.9 Está igualmente previsto o arrendamento de quartos mistos, quando solicitado pelos residentes.

6 – DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

6.1 – Direitos

6.1.1 O respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens materiais, bem como pela sua privacidade, pelos horários de estudo, pelos períodos de exame, etc.

6.1.2 A escolha do seu colega de quarto, quando tal seja possível;

6.1.3 A participação em festas, convívios, atividades culturais ou desportivas organizadas pelos ou para os residentes;

6.1.4 O apelo à comissão de residentes ou ao(s) responsáveis das residências para a resolução de qualquer problema;

6.1.5 Usufruir do serviço de lavandaria, nos termos previstos no ponto 8 deste Regulamento;

6.1.6 Disponibilização de roupas de cama, de acordo com as seguintes normas:

- a) A todos os residentes cujo agregado familiar resida em Portugal Continental, será cedido 1 resguardo de colchão;



- b) Aos residentes oriundos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e ainda a todos os residentes internacionais, serão disponibilizados 4 lençóis, 1 almofada e 2 fronhas, 1 resguardo de colchão, 2 cobertores/edredons e ainda 2 toalhas de rosto e 2 de banho.

6.1.7. Os cuidados de higiene dos artigos a que se refere o ponto anterior, serão da responsabilidade de cada um dos residentes.

6.2 - Deveres

6.2.1 Cumprir e fazer cumprir o estipulado no presente regulamento, bem como outras diretrizes emanadas pelos SASIPP;

6.2.2 Efetuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos aos SAS dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;

6.2.3 Zelar pelo bom ambiente e funcionamento das residências, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos residentes;

6.2.4 Zelar pelos bens das residências e não se apropriar nem danificar bens alheios;

6.2.5 Abster-se da prática de certos atos, designadamente:

- »Aqueles que perturbem a vida normal dos residentes;
- »A prática de atividades ilícitas;
- »A cedência ou partilha do seu quarto;

6.2.6. Informar os responsáveis das residências sobre qualquer anomalia existente, quer entre os residentes quer nos equipamentos;

6.2.7 Adotar uma postura e uma conduta de respeito perante os outros.

7 - SEGURANÇA

7.1. É proibida a utilização de qualquer tipo de equipamentos elétricos, quer nos quartos quer nos espaços comuns, sem autorização dos responsáveis das residências, sob pena de os seus proprietários virem a ser penalizados, podendo os SAS proceder à apreensão dos aludidos equipamentos;

7.2 Sempre que seja autorizada a utilização de qualquer tipo de equipamento elétrico, o residente fica sujeito ao pagamento da taxa de energia suplementar;

7.3 Excetua-se do pagamento da taxa a que se refere o no nº anterior, a utilização de computadores, secadores de cabelo, máquinas de barbear e outros equipamentos que não coloquem em causa a segurança das instalações e cuja utilização seja imprescindível para os seus utilizadores;

7.4 Não é permitida a utilização de velas ou outros materiais inflamáveis, tanto no interior como no exterior das residências.



8 – LAVANDARIA

8.1 As máquinas de lavar roupa só podem ser utilizadas pelos residentes, mediante autorização do trabalhador de serviço e obedecendo às seguintes normas:

- a) Deve ser, obrigatoriamente, mantida uma rotação baixa, não sendo permitida a permanência de mais do que 3 pessoas em simultâneo;
- a) Os residentes oriundos de agregados familiares com morada habitual em Portugal Continental terão direito a usufruir de 4 lavagens gratuitas por mês;
- b) Os residentes oriundos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e os residentes internacionais poderão utilizar 6 lavagens de roupa, por mês, de forma gratuita;
- c) Sempre que os limites estabelecidos nas alíneas anteriores forem ultrapassados, os residentes ficam sujeitos ao pagamento da quantia fixada anualmente para este efeito;
- d) Os residentes são responsáveis pela aquisição do seu próprio detergente, ou outros produtos que pretendam utilizar na lavagem de roupa, tais como amaciadores;

8.1 O uso das máquinas secadoras de roupa só será permitido quando as condições climatéricas não possibilitem a utilização dos estendais exteriores e está sempre sujeita ao pagamento da respetiva taxa de utilização.

9 – SALAS DE ESTUDO

9.1 As salas de estudo, onde se encontram os equipamentos informáticos, destinam-se exclusivamente à execução de trabalhos académicos dos residentes, sendo obrigatório manter o silêncio de forma a não perturbar o ambiente de trabalho.

9.2 Nestes espaços é permitida a permanência, em simultâneo, **de apenas 14 pessoas na Residência de Portalegre e 12 pessoas na Residência de Elvas**, devendo verificar-se uma rotatividade que permita dar resposta às reais necessidades de todos os usuários.

9.3 Não é permitida qualquer alteração ao Software e Hardware dos equipamentos informáticos;

9.4 Os equipamentos informáticos não podem ser utilizados para fins lúdicos desde que existam residentes com necessidade de realizar trabalhos;

9.5 Os residentes que pretendam aceder à internet nos seus computadores pessoais deverão solicitar o respectivo registo junto do CI da escola que frequentam.



10 – COPAS E COZINHAS

10.1 Só é permitida a confeção de refeições nos locais destinados para o efeito e com recurso aos equipamentos disponibilizados pelos SAS, estando ambas as residências sujeitas às normas de segurança estabelecidas.

10.2 A permanência nas copas fica condicionada a apenas **3 pessoas em simultâneo, em regime de rotatividade**.

10.3 O horário de funcionamento das copas e cozinhas é das 07 às 23 horas.

10.3.1 O aquecimento de café, chá ou leite, a preparação de tostas, sanduíches e torradas não está sujeito ao horário acima referido.

10.4 Na limpeza das copas, em cada piso, os alunos deverão obedecer às seguintes regras:

1. A limpeza dos eletrodomésticos bem como das bancadas deverá ser feita imediatamente após a respetiva utilização;
2. A loiça não pode permanecer nas bancadas, sob pena de ser apreendida e colocada no lixo (tratando-se de loiça suja) caso ali permaneça durante 3 dias consecutivos.

10.5 A limpeza das copas, no que diz respeito ao chão, azulejos, baldes do lixo e frigoríficos, é assegurada pelos SAS.

11– QUARTOS

11.1 Nos quartos apenas é permitida a permanência dos seus ocupantes;

11.2 Não é consentida a estadia de pessoas estranhas à residência;

11.3 Não é permitido colocar cartazes ou utilizar outros elementos decorativos que danifiquem as paredes dos quartos;

11.4 É proibido ter nos quartos qualquer tipo de géneros alimentares;

11.5 Com uma periodicidade quinzenal, os SASIPP assegurarão a limpeza de todos os quartos, devendo os residentes zelar pela arrumação dos mesmos, mantendo-os em perfeitas condições de arrumação e higiene.

12 – ESPAÇOS COMUNS E EQUIPAMENTOS

12.1 A higiene e limpeza dos espaços comuns das casas de banho e cozinhas são asseguradas pelos SAS, devendo os residentes zelar e colaborar na sua manutenção.



12.2 A distância social de segurança (2 metros) deve ser, obrigatoriamente, cumprida aquando da utilização de qualquer espaço comum das residências de estudantes, devendo ser observadas as seguintes regras de utilização:

Nº máximo de ocupantes em simultâneo

Residência de Elvas

Sala de convívio: 20

Residência de Portalegre

Sala de convívio: 23

Espaço lounge: 15

12.3 Os danos provocados na residência, bem como os estragos e/ou desvios do seu equipamento são da responsabilidade de quem os praticar;

12.3.1 O residente em causa deve identificar-se imediatamente, a fim de repor a situação no mais curto prazo possível.

12.3.2 Caso não seja identificado o autor dos danos a responsabilidade será imputada aos ocupantes do quarto onde tiverem ocorrido, a todos os residentes do piso onde se verificarem as irregularidades ou à generalidade dos residentes, caso os danos se verifiquem nos restantes espaços comuns.

12.4 Em qualquer das situações, qualquer dano deve ser reparado o mais rapidamente possível a fim de não serem prejudicados os restantes residentes.

12.5 Os SASIPP não são responsáveis por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos residentes.

12.6 Qualquer avaria ou estrago nas residências ou nos seus equipamentos, devido a desgaste normal de utilização, é da responsabilidade dos SASIPP.

13 - VISITANTES

13.1 Os residentes podem receber visitas diariamente, nas seguintes condições.

13.2 Apenas é permitido um visitante por residente, dependente de agendamento e sujeito à capacidade máxima de pessoas permitida nos espaços comuns.

13.3 Os visitantes podem permanecer nas residências no período entre as 14h00 e as 20h00, apenas nas salas de estudo/convívio.

13.4 Os visitantes devem indicar na receção qual o residente a visitar, devendo ali aguardar pela chegada do mesmo.

13.5 Todos os visitantes devem, obrigatoriamente, identificar-se quando entram e quando saem das residências.

13.6 O residente visitado é responsável pelas suas visitas enquanto estas permanecerem nas residências;



13.7 Caso se verifiquem pernoitas, uso do serviço de lavandaria, banhos ou permanências indevidas na residência por parte dos visitantes, os SAS aplicarão como sanção, ao residente responsável, o pagamento correspondente a uma mensalidade, para além da aplicação de outras sanções previstas no capítulo 17 deste Regulamento.

13.8 Os SASIPP reservam-se ainda o direito de admissão.

14 – HORÁRIO DE SILÊNCIO

14.1 A hora de silêncio tem início, impreterivelmente, às **23 horas**.

14.1.1 A partir da hora atrás indicada, deve haver especial cuidado com o barulho, tentando minimizar qualquer perturbação passível de incomodar os residentes, devendo as portas das salas de convívio/estudo bem como as de acesso aos corredores permanecer fechadas.

14.2 Nas situações de desrespeito às normas estabelecidas nos pontos anteriores, podem ser aplicadas coimas aos residentes, conforme previsto na tabela de emolumentos.

15 - ATIVIDADES

15.1 Com o objetivo de promover a integração dos residentes e estimular um são convívio entre os mesmos, é permitida a realização de atividades festivas de receção ao caloiro, por altura do Natal, Carnaval e encerramento do ano lectivo, de acordo com as seguintes regras:

1. Qualquer evento festivo está sujeito à aprovação dos responsáveis das residências de estudantes sob proposta, devidamente fundamentada, apresentada pela comissão de residentes ou pelos responsáveis pela organização dos mesmos.
2. O disposto no número anterior está sujeito à indicação de 2 residentes responsáveis, que se encarregarão da organização e limpeza dos espaços.
3. Podem os SAS intervir, sempre que se verifiquem comportamentos inadequados por parte dos residentes e/ou visitantes, de entre os quais se incluem aqueles que perturbem o normal funcionamento da residência e que de alguma forma prejudiquem outros residentes.
4. Em festas e demais eventos organizados nas residências de estudantes, não é permitido o consumo de qualquer das substâncias indicadas no ponto 5.6 do presente Regulamento.
5. As festas decorrerão somente nas salas de convívio e terminarão, impreterivelmente, às 22h00.
6. Os SASIPP reservam-se o direito de não autorizar a realização de futuras atividades, caso em anteriores se registem ocorrências e situações indesejáveis que comprometam o bom funcionamento das residências.



16– COMISSÃO DE RESIDENTES CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

16.1 - CONSTITUIÇÃO

16.1.1 As residências devem ter uma Comissão de Residentes (CR) constituída por 1 representante de cada piso, nomeado pelos residentes aí colocados.

16.2 - COMPETÊNCIAS

Compete à Comissão de Residentes:

- a) Representar os residentes junto dos SAS;
- b) Dar sugestões para o presente Regulamento e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) Contribuir para a resolução de conflitos entre os residentes;
- d) Apurar os responsáveis por danos materiais, efetuando participação aos SAS;
- e) Propor e desenvolver iniciativas no sentido de manter as residências nas condições mais adequadas à sua utilização e estimular um saudável convívio entre os residentes;
- f) Acolher e encaminhar os estudantes internacionais e PALOP, na ausência dos responsáveis pelas residências.

17– SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO SANÇÕES E EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

17.1 - SANÇÕES

17.1.1 O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento pode implicar a aplicação das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Pagamento de coimas;
- d) Suspensão do direito ao alojamento nesse ano letivo;
- e) Perda do direito ao alojamento durante o período de duração da totalidade do curso.

17.2 - EXERCÍCIO DE PODER DISCIPLINAR

17.2.1 O poder disciplinar é exercido pelos SASIPP, sendo da competência do Administrador destes Serviços a aplicação das penas previstas no número anterior, se delegado pelo Presidente do IPP.



18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta na receção das residências de estudantes e no *site* dos SASIPP.

18.2 O desconhecimento das normas nele constantes não pode ser invocado para não cumprimento por parte dos residentes.

18.3 Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelos SASIPP.

19 – ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

Aprovado em Conselho de Gestão em 20 de julho de 2020.

Ratificado pelo Conselho de Ação Social em 12 de julho de 2021.

